



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

[www.aracoiaba.pe.gov.br](http://www.aracoiaba.pe.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba)

Sexta-feira, 25 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 360

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Araçoiaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Araçoiaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.aracoiaba.pe.gov.br](http://www.aracoiaba.pe.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Araçoiaba**

CNPJ 01.613.860/0001-63  
Av. João Pessoa de Moraes Guerra, 4261  
Telefone: (81) 3543-8114  
Site: [www.aracoiaba.pe.gov.br](http://www.aracoiaba.pe.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba)

#### **Câmara Municipal de Araçoiaba**

CNPJ 01.618.893/0001-04  
Av. João José de Freitas, S/N  
Telefone: (81) 3543-8553  
Site: [www.camaraaracoiaba.pe.gov.br](http://www.camaraaracoiaba.pe.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Araçoiaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.aracoiaba.pe.gov.br](http://www.aracoiaba.pe.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 360

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 452, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

**EMENTA:** *Dispõe sobre a doação de peixes na semana santa e de frangos no período natalino, às famílias carentes do Município de Araçoiaba/PE, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho Social e Cidadania, autorizado a doar, no período da semana santa (quaresma) e final de ano (natal), gêneros alimentícios (peixes e frango) respectivamente, para as famílias carentes do Município.

**§ 1º** Serão consideradas famílias carentes para fins do que dispõe o caput deste artigo, aquelas cuja renda familiar mensal por pessoa seja menor ou igual à metade do salário mínimo nacional, as pessoas inscritas no Cadastro Único do Município, bem como os idosos (as) e os indivíduos com necessidades especiais.

**§ 2º** A definição do peso ou quantidade por família, tipo ou espécie, bem como demais especificações e forma de entrega, serão definidas pelo Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho Social e Cidadania e o Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**Art. 2º.** Empresas privadas, mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão patrocinar a doação de peixes e frangos, para as famílias carentes do município, inserindo sua marca publicitária nas sacolas para distribuição, excluindo-se as empresas de cigarro ou artigos similares, bebidas alcoólicas, boates, propagandas políticas.

**§ 1º** A marca publicitária ou layout das sacolas serão aprovados em conjunto pela Secretaria Municipal de Trabalho Social e Cidadania e o Conselho Municipal de Assistência Social e o patrocinador.

**§ 2º** As doações privadas de peixe e frangos poderão se efetivar, também, como contrapartida social e/ou sanções administrativas e/ou Termos de Ajustamentos de Conduta, devidamente pactuado nos órgãos ou setores da Prefeitura autorizados a promoção destes atos administrativos, desde que a dispensa de sanção

administrativa não seja superior ao valor dos gêneros doados.

**§ 3º** A Prefeitura Municipal de Araçoiaba/PE, disponibilizará a lista com os respectivos valores da contrapartida social e nome das empresas em Diário Oficial do Município.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou suspensa a ação em caso de queda ou frustração de receita.

**Art. 4º.** O benefício previsto nesta lei poderá ser concedido de forma cumulativamente aos benefícios de que trata a Lei nº 445 de 14 de fevereiro de 2022 - Lei Municipal de Benefícios Eventuais.

**Art. 5º.** A concessão do benefício de que trata esta lei, estará condicionada ao preenchimento dos requisitos constantes do § 1º, do Artigo 1º desta Lei, devendo a Secretaria Municipal de Trabalho Social e Cidadania, realizar cadastro prévio de todos beneficiários.

**Parágrafo Único** - O benefício de que trata esta Lei será limitado a 1 (um) por cada família, ou seja, vedado sua concessão a mais de um membro da mesma família, para efeitos deste dispositivo, será considerado membros da mesma família, o conjunto de indivíduos residentes na mesma moradia.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Araçoiaba/PE, 22 de março de 2022.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA  
Prefeito

#### LEI Nº 453, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

**EMENTA:** *Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Atenção à Higiene Íntima e Saúde Menstrual para Estudantes da Rede Municipal de Ensino, adolescentes, jovens, e mulheres em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Atenção à Higiene Íntima e Saúde Menstrual para estudantes da Rede Municipal Pública de Ensino que estejam em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, de caráter intersetorial. Com escopo nas ações e estratégias para dignidade das mulheres, dirigidas à promoção e à educação em saúde da mulher, de adolescentes e jovens do gênero feminino, com a finalidade de induzir as práticas de higiene



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 25 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 360

Página 3 de 3

íntima e saúde menstrual adequadas para prevenção de problemas de saúde, ajustes dos ambientes sanitários nos espaços públicos e para o acesso pleno ao produto higiênico, visando erradicar a pobreza menstrual, por meio da distribuição de absorventes higiênicos.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir absorventes higiênicos em estabelecimento e espaços públicos de acordo com normas regulamentadoras, em atendimento ao disposto no Art. 1º desta Lei, com a finalidade de garantir condições dignas de higiene íntima e de saúde menstrual da mulher, na fase de adolescência, ou jovem.

**Parágrafo único.** Terão prioridade de acesso aos benefícios desta Lei, as estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, as adolescentes, e as jovens que estejam regularmente matriculadas na Rede Municipal de Ensino, e se encontrem em situação de extrema pobreza e de comprovada vulnerabilidade social.

**Art. 3º** Para otimização das finalidades a que se propõe esta Lei, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, desenvolverá campanhas, palestras, oficinas, cartilhas e demais materiais educativos e ações dedicadas a difundir informações acerca de boas práticas sanitárias e a adequada higiene íntima e de saúde menstrual.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 5º** Fica o Município de Araçoiaba autorizado a adotar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** O chefe do poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentado a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, inclusive para estabelecer os limites, a forma, os locais e as condições para distribuição e entrega dos absorventes higiênicos, considerando a demanda, além das demais regras necessárias, a operacionalização do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 22 de março de 2022.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA  
Prefeito



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 573f-7e56-3b64-f5ab



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Araçoiaba (PE), Edição nº 360, ano VI, veiculado em 25 de março de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA (CNPJ) em 25/03/2022 às 13:36:36 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | AC OAB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/573f-7e56-3b64-f5ab>